

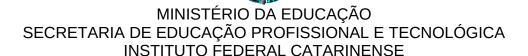
EDITAL Nº 21/2022 - GAB/ARAQ

Seleção interna de Projetos de Ensino destinado a formar uma lista de projetos aprovados e classificados para execução e posterior distribuição de Bolsas de Apoio ao Ensino de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano de 2023.

O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) — *Campus* Araquari, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, por meio da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, o processo para submissão e análise de Projetos de Ensino, com o fim de formar uma lista de projetos aprovados e classificados para execução e posterior distribuição de Bolsas de Apoio ao Ensino de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano de 2023, segundo as disposições deste Edital e nos termos da resolução 38/2017 - CONSUPER, resolução 65/2021 — CONSUPER, resolução 30/2022 - CONSUPER e resolução *AD REFERENDUM* 12 / 2022 - CONSUPER.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **1.1** O presente Edital tem como objetivo selecionar e fomentar Projetos de Ensino que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem no âmbito dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequente e Graduação, ofertados pelo IFC *Campus* Araquari.
- 1.2 Caracteriza-se como Projeto de Ensino, o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de



trabalho educativo e/ou de intervenção didático-pedagógica, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos estudantes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a coordenação de docente ou técnico administrativo. São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

- **1.3** Este Edital encontra-se em consonância com os regulamentos do IFC e estabelece normas para orientar a operacionalização do processo.
- **1.4** O apoio financeiro será para bolsas aos estudantes de Nível Técnico e Graduação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2023 para execução de projetos de ensino com vigência de 01 março de 2023 a 30 de novembro de 2023.
- **1.5** Será responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto obter a aprovação do respectivo Colegiado de Curso e fazer a submissão junto ao Comitê de Ensino, de acordo com as normas deste Edital.
- **1.6** Os projetos que contarem somente com estudantes voluntários, deverão ser submetidos a editais específicos para este fim.

2. DOS OBJETIVOS

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.2.1 Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;
- 2.2.3 Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;
- 2.2.4 Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;



2.2.5 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

2.2.6 Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

2.2.7 Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;

2.2.8 Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

- 3.1. O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico administrativo. Deve contar com a participação de discente(s), podendo outros técnicos administrativos e/ou docentes colaborarem com a proposta.
- 3.2 As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:
 - I. Coordenador: docente ou técnico administrativo, servidor do IFC, responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho, elaboração, planejamento e trâmites de início, execução, condução de processos avaliativos e encerramento do projeto e pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos ou financeiros.
 - II. Colaborador interno: docente ou técnico administrativo, servidor do IFC, membro da equipe do projeto que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades em cada projeto, cuja competência visa contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto com carga horária definida conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada.
 - III. Colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a



complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto.

IV. Discente bolsista ou voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do coordenador.

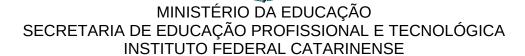
Discente Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação, selecionado ou indicado pelo coordenador do projeto para cota de bolsa, com carga horária definida, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador do projeto.

Discente voluntário: estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades em projeto, com a supervisão do coordenador do projeto, sem ter sido contemplado com cota de bolsa.

V. Discente participante: público alvo, discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto.

Os discentes participantes são aqueles que compõem as turmas beneficiadas pelo projeto, não se confundindo com o estudante bolsista e, se houver, estudante voluntário.

- 3.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.
- 3.4 De acordo com a RESOLUÇÃO № 30 / 2022 CONSUPER, os servidores técnicos administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.
- 3.5 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.
- 3.6 A carga horária máxima por projeto (até 12h por semana, sendo até 6h/semana por projeto) e colaborador (até 6h e máximo 2h por projeto) deve estar de acordo com a Normativa de Atividades Docentes vigente, sendo estes aplicáveis também aos técnicos administrativos.
- 3.7 A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a



quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino do *campus*.

- 3.8. O proponente também não poderá estar afastado para participar de programa de pósgraduação, ou por qualquer outro motivo, nem estar em usufruto de licença superior a 30 dias, durante a vigência da bolsa.
- 3.9. O coordenador da proposta deve estar adimplente com as Coordenações de Ensino do *campus* com relação a Projetos de Ensino anteriores.
- 3.10 O coordenador da proposta deve ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

4. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.1. DA ADMISSIBILIDADE

4.1.1 Tabela referencial dos critérios de admissibilidade.

01	Caracterização como Projeto de Ensino.
02	Documentação completa: Anexos I e II do Edital de Seleção de Projetos de Ensino contendo todas as informações e eventuais apêndices necessários.
03	Formato apropriado e específico para esse edital.
04	Cumprimento pelo(a) Coordenador(a) do Projeto dos prazos estabelecidos no cronograma do edital (submissão, vigência).
05	Projeto de Ensino voltado a estudantes regularmente matriculados no IFC, identificados como estudantes participantes do projeto e caracterizados como público-alvo.
06	O(a) Coordenador(a) do projeto ser docente efetivo ou técnico administrativo (com anuência da chefia imediata) e não estar em licença ou afastado de suas funções do IFC. Quando se tratar de docente substituto, o período de vigência do projeto deverá se desenvolver dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

07	O(a) Coordenador(a) não deve estar em débito com atividades relacionadas aos demais projetos de ensino em caráter local (<i>campus</i>) até a data de submissão do projeto.
08	O(a) Coordenador(a) e demais participantes deverão alocar e dispor de carga horária (conforme previsto na normativa docente) para realizar as atividades do projeto, incluindo obrigatoriamente a orientação do discente bolsista e a orientação de discente(s) voluntário(s) se estiverem previstos.
09	Cada projeto deverá prever uma bolsa, conforme valores unitários previstos no item 6.2.

4.2. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

4.2.1 Os projetos de ensino que atenderem a todos os critérios de admissibilidade estabelecidos no item 4.1 e respectiva tabela referencial, serão avaliados pelo Comitê de Ensino, conforme critérios estabelecidos no item 4.2.2.

4.2.2 Para avaliação do projeto de ensino serão utilizados os seguintes critérios:

Item	Critérios	Pont. Máx.	Total
01	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	15	
02	Previsão de atividades que contemplem ações de permanência e êxito voltadas para acolhimento/ ambientação ou hábitos/ rotinas de estudo.	15	
03	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração e interação entre componentes curriculares, cursos e níveis de ensino.	15	
04	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	15	

05	Relevância dos resultados e impactos esperados.	15	
06	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	15	
07	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	10	
Somatório dos pontos		100	

- 4.2.3 Cada projeto de ensino será avaliado por 02 (dois) avaliadores, de acordo com os itens estabelecidos na cláusula 4.2.2, e a nota final será obtida por meio da média aritmética dentre os somatórios de pontos de ambas avaliações.
- 4.2.4 A classificação geral dos projetos se dará em ordem decrescente de notas obtidas considerando-se o descrito nos itens 4.2.2 e 4.2.3.
- 4.2.5 A publicação dos resultados será disponibilizada no endereço http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/, contemplando os projetos de cadastro reserva em ordem decrescente.
- 4.2.6 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificadas as que obtiverem pontuação menor.
- 4.2.7 Em caso de empate na classificação dos projetos de ensino, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: 1º) Maior pontuação obtida dentre as duas avaliações referente a somatória dos pontos dos itens 01, 02, 03 e 04 do item 4.2.2; 2º) Maior pontuação obtida dentre as duas avaliações referente a somatória dos pontos dos itens 05, 06 e 07 do item 4.2.2; 3°) O projeto cujo coordenador tenha maior tempo de efetivo exercício no IFC.
- 4.2.8 Caso algum servidor tenha projeto submetido a este Edital, o mesmo não poderá participar como avaliador.



- 4.2.9 É permitido que o mesmo projeto seja submetido ao presente edital e também a outros editais de fomento promovidos pelo IFC (*campus* e reitoria). No entanto, caso o mesmo projeto seja contemplado em mais de um edital, o coordenador deverá optar por receber recursos apenas de um deles, desligando-se do outro.
- 4.2.10 Serão aceitas submissões de no máximo 1 (uma) proposta por coordenador, sendo permitida a participação deste em outros projetos na condição de colaborador.

5. PEDIDOS DE RECURSOS

- **5.1** O proponente poderá solicitar recurso, desde que devidamente fundamentado e dentro do prazo estabelecido em edital, quanto à admissibilidade e quanto à classificação das propostas.
- **5.2** O pedido deverá ser encaminhado ao Comitê de Ensino do *campus*, por meio do e-mail do Comitê <<u>comitedeensino.araquari@ifc.edu.br</u>>, com o título "pedido de recurso" contendo o anexo IV devidamente preenchido.
- **5.3** Todos os pedidos serão apreciados pelo Comitê de Ensino do *campus*, que emitirá parecer conjunto.
- **5.4** Não serão deferidos pedidos que pretendam dar nova redação à proposta originalmente apresentada.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- **6.1** O pagamento das bolsas ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e mediante entrega da Relação de Frequência Mensal, conforme os valores estabelecidos no item 6.2.
- **6.2** Cada projeto poderá prever 01 bolsa para estudante do ensino técnico (BET) ou 01 bolsa para estudante de graduação (BEG) de acordo com a descrição a seguir: valor de R\$ 400,00 para bolsista de ensino técnico e de R\$ 550,00 para bolsista de graduação.
- 6.3 Serão contempladas com bolsas as propostas mais bem classificadas, de maneira equitativa

entre as modalidades de ensino (BET e BEG).

- **6.3.1** Projetos contemplados com bolsas e não implementados por desinteresse do proponente terão as bolsas repassadas a outras propostas, obedecendo-se à ordem de classificação.
- **6.3.2** As bolsas também poderão ser repassadas a outras propostas em caso de cancelamento do projeto por qualquer motivo, encerramento antecipado ou outra ocorrência que torne o recurso financeiro disponível.
- **6.4** Cada bolsa terá vigência de 9 (nove) meses, conforme período definido no cronograma deste edital.

7. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

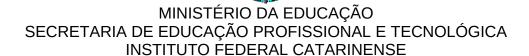
- **7.1** Após a divulgação do resultado final do edital, os coordenadores deverão selecionar o bolsista e implantar o projeto conforme cronograma deste edital.
- **7.2** Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico pelo *link* disponível em http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>, incluindo cópias dos seguintes documentos e formulários, em arquivo único e nesta ordem:
 - a. Documento de identidade;
 - b. CPF;
 - c. dados da conta corrente; (aceita apenas conta corrente banco físico ou digital);
 - d. Comprovante de matrícula;
 - e. Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
 - f. Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
 - g. Termo de compromisso do discente;
 - h. Termo de compromisso do coordenador;
 - i. Plano de trabalho do discente.
- 7.2.1 No caso da participação de estudantes voluntários (além do bolsista), é necessário apenas o envio dos documentos listados nos itens d, f, g, h e i.



7.2.2 Em caso de substituição de bolsista ao longo da execução ou repasse de bolsa de outro projeto, o mesmo procedimento deverá ser realizado, aplicando-se prazo compatível com a ocorrência, diferente daquele definido no cronograma deste edital.

8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE BOLSISTA E DISCENTE VOLUNTÁRIO

- **8.1** São requisitos para o estudante bolsista:
- a) Ser estudante regularmente matriculado em cursos do IFC;
- b) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- c) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- d) Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a orientação do(a) Coordenador(a) do projeto;
- e) Dispor de tempo compatível para a realização do projeto, sendo o mínimo de 08 horas para estudante de curso nível técnico e o mínimo de 11 (onze) horas para estudante da graduação, compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o orientador e o bolsista;
- f) Ser indicado pelo(a) Coordenador(a) da proposta aprovada [(os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto)];
- g) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando se tratar de estudante menor de idade.
- **8.2** São compromissos do estudante bolsista:
- a) Manter matrícula ativa no IFC no decorrer da execução do projeto;
- b) Desenvolver e participar das atividades previstas no projeto de ensino e plano de trabalho;



- c) Colaborar na elaboração do Relatório Parcial e do Relatório Final em conjunto com o(a) Coordenador(a) do projeto;
- d) Participar de eventos ou visitas técnicas relacionadas ao projeto de ensino;
- e) Informar imediatamente ao(à) Coordenador(a), quando da necessidade e/ou intenção de se desligar do projeto.
- f) Caso o bolsista perca o vínculo com o projeto, informar ao(à) Coordenador(a) a intenção/necessidade de desligamento do Projeto.
- g) Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.
- 8.3 São requisitos para o estudante voluntário:
- a) Ser estudante regularmente matriculado em cursos do IFC;
- b) Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a orientação do(a) Coordenador(a) do projeto;
- c) Ser indicado pelo(a) Coordenador(a) da proposta aprovada [(os critérios e formas de seleção do bolsista/voluntário, ficam sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto)];
- d) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando se tratar de estudante menor de idade.
- **8.4** São compromissos do estudante voluntário:
- a) Manter matrícula ativa no IFC no decorrer da execução do projeto;
- b) Desenvolver e participar das atividades definidas no plano de trabalho e realizar a carga horária definida em conjunto com o coordenador do projeto;
- c) Participar de eventos ou visitas técnicas relacionadas ao projeto de ensino, quando solicitado pelo Coordenador;
- d) Informar imediatamente ao(à) Coordenador(a), quando da necessidade e/ou intenção de se

desligar do projeto.

- **8.5** O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
 - a. Perda da bolsa;
 - b. Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
 - c. Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

9.1 São compromissos do coordenador:

- a. Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- b. Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;
- c. Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- d. Informar aos discentes acerca dos seus compromissos perante este edital (item 8);
- e. Acompanhar o desenvolvimento do discente bolsista, responsabilizando-se por informar ao Comitê de Ensino quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;
- f. Realizar o acompanhamento e controle dos discentes, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições dos discentes previstos neste Edital;
- g. Comunicar imediatamente o Comitê de Ensino enviando e-mail para <comitedeensino.araquari@ifc.edu.br> em caso de desistência de orientação, com o título



"desistência de orientação", inserindo no corpo do e-mail o edital, nome do projeto e indicar o nome do novo orientador, caso houver;

- h. A substituição de bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro participante da equipe do projeto. Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente, enviando e-mail para o Comitê de Ensino <comitedeensino.araquari@ifc.edu.br>, com o título "substituição de discente bolsista", inserindo no corpo do e-mail o edital, nome do projeto, nome do bolsista que será desligado, nome do novo bolsista justificando os motivos da substituição;
- i. Publicar os resultados parciais e/ou finais do projeto desenvolvido na SEPE Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Araquari. Nas publicações dos resultados parciais e/ou finais deve-se fazer referência ao IFC - Campus Araquari;
- j. Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto em Comitês de Ética, quando for o caso, e anexar o parecer nos relatórios parcial e final;
- k. Encaminhar a prestação de contas mensal no prazo estabelecido em Edital;
- Informar o Comitê de Ensino em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos.
- 9.1.1 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
 - a. Perda da cota de bolsa;
 - b. Impossibilidade de concorrer em outros editais;
 - c. Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

10. DA RELAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

10.1 Para fins de acompanhamento do projeto de ensino serão utilizados a Relação de Frequência Mensal, o Relatório Parcial e o Relatório Final a serem enviados em datas determinadas no cronograma deste Edital. Mensalmente os coordenadores de projetos deverão preencher o formulário de acompanhamento dos bolsistas vinculados aos projetos de ensino, disponível em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

http://araguari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>.

10.2 A Relação de Frequência Mensal, trata-se do acompanhamento de frequência do discente bolsista ou voluntário nas atividades do projeto e deverá ser preenchido pelo formulário disponível em http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>, até, no máximo, o 20º dia de cada mês de referência das bolsas. O envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento do bolsista.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- **10.2.1** Caso o 20º dia seja fim de semana, feriado, recesso, ponto facultativo e/ou entre estes, a Relação de Frequência Mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante para pagamento da bolsa, deverá ser enviada até o primeiro dia útil subsequente.
- **10.2.2** Não havendo o envio do relatório mensal, o pagamento da bolsa, quando for o caso, será suspenso a partir do mês subsequente.
- **10.3** O Relatório Parcial, trata-se da descrição das ações e atividades desenvolvidas no projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital. O coordenador do projeto deverá enviar o relatório parcial pelo link disponível em http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>.
- **10.4** O Relatório Final, trata-se da descrição das ações, atividades desenvolvidas e dos resultados do projeto. Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo link disponível em http://araquari.ifc.edu.br/projetos-de-ensino/>. Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.
- **10.5** O(a) Coordenador(a) que desistir de colocar o Projeto em desenvolvimento antes do efetivo início das atividades, deverá se responsabilizar por informar por e-mail ao Comitê de Ensino e a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, sua intencionalidade.
- **10.6** O acompanhamento dos projetos dar-se-á pela análise dos relatórios parcial e final das atividades, preenchidos pelo coordenador do projeto. Poderão ser realizadas visitas aos projetos.



11. CERTIFICAÇÃO

11.1 A certificação ocorrerá somente após aprovação do relatório final e seguirá o trâmite descrito no capítulo VII da resolução 038/2017 CONSUPER.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- **11.2** Serão emitidos certificados para aqueles que atuaram na execução do Projeto, na sua integralidade, considerando as seguintes categorias:
- a) Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho.
- b) Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto.
- c) Discente bolsista ou voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do(a) Coordenador(a).
- d) Discente participante: público-alvo, discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto.
- **11.2** Declarações parciais poderão ser emitidas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, caso seja solicitado, em que deverá constar a categoria e a carga horária de atividades desenvolvidas.
- **11.3** Declaração ou Certificado para o Discente Participante (público-alvo; discente que se beneficia das ações/intervenções propostas em cada projeto), será emitida(o) pelo Coordenador(a) do Projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** A qualquer tempo, o Comitê de Ensino do *campus* poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.
- **12.2** A submissão da proposta pelo coordenador implicará a aceitação das condições estabelecidas



no presente edital.

12.3 O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da

documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

12.4 É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no

SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Ensino do campus e o coordenador do projeto serão

feitos preferencialmente via e-mail.

12.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte,

seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique

em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 O Comitê de Ensino do campus poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo,

em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem

prejuízo de outras providências legais cabíveis.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino do *campus*.

12.8 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araquari, 06 de outubro de 2022.